

**LEI MUNICIPAL Nº3231/2020**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3477/2020*

*Autoria: Mesa Diretora*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido exclusivamente o regime de diárias para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, dos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG, que se deslocarem da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, segundo as disposições desta Lei.

**Art. 2º** – Somente serão liberadas diárias para acobertar despesas de viagens para os vereadores e servidores quando o objeto da viagem for missão oficial de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública, no caso de servidores observada a área em que o mesmo for lotado, acompanhar procedimentos administrativos ou judiciais em outras comarcas, bem como para atender necessidades da Câmara Municipal, a pedido da Presidência, desde que haja disponibilidade financeira e na forma prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, da sede da Câmara Municipal, destinando-se a indenizar vereador ou o servidor por despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino.

**Art. 4º** - A diária será concedida à metade de seu valor referido no art. 13, nos seguintes casos.

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede do serviço.

**Parágrafo Único** – Para deslocamento em cidades vizinhas a Conceição das Alagoas-MG, num raio de 200 Km, serão concedidas diárias cujo importe será de 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral conforme art. 13, não havendo pernoite.

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

**Art. 6º** – Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar o Presidente da Câmara ou Vereador, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

**Art. 7º** - Serão restituídas pelo vereador ou servidor, em cinco dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único:** Serão restituídas também, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer motivo não ocorrer o afastamento.

**Art. 8º** - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o vereador ou servidor fará jus, ainda às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

**Art. 9º** - Nos requerimentos de diárias, deverão constar, obrigatoriamente, a identificação e espécie de despesas, o período de utilização dos recursos, data e horário de partida e chegada de viagem, assunto a ser tratado e assinatura do interessado.

**Art. 10** - As requisições de diárias de viagem serão feitas pelo vereador ou servidor através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificados.

**Art. 11** - No caso de requisição de complementação de valor de despesas com transporte intermunicipal, após aprovação do relatório pela Controladoria da Câmara, será encaminhado ao Setor de Contabilidade e posteriormente a Tesouraria para empenho e pagamento.

**Art. 12** - Compete a Controladoria da Câmara Municipal antes da Presidência autorizar o pedido, verificar se foram cumpridos os requisitos exigidos por esta Lei para o preenchimento do requerimento de solicitação de diária.

**Art. 13** – Os valores unitários das diárias de viagens serão:

I – Vereadores: R\$600,00 (seiscentos reais)

II – Servidores: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**Parágrafo único** - Os valores das diárias para os servidores nos deslocamentos para as capitais dos Estados e Distrito Federal serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor descrito no inciso II deste artigo.

**Art. 14** – A Presidência da Câmara não poderá autorizar diárias se houver prestação de contas pendente por parte do vereador ou servidor interessado, podendo ser liberada após sua regularização.

**Art. 15** – Para cada pagamento de adiantamento haverá uma prestação de contas.

**Art. 16** – Não serão aceitos documentos de despesas com rasuras e que não estejam devidamente preenchidos, conforme dispõe o artigo 18 desta Lei.

**Art. 17** – Para os recibos de locomoção urbana de taxi, somente poderá ser justificado em relatório o que se refere ao preenchimento do itinerário, estando o valor efetivado com tal despesa incluso no valor da diária.

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Art. 18** – A prestação de contas da aplicação da diária deverá ser feita junto a Controladoria da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da chegada à sede do Município, observando o disposto no art. 19 desta Lei.

**Parágrafo 1º** - Não se apresentando correta a prestação de contas será franqueada vista ao vereador ou ao servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retificação necessária.

**Parágrafo 2º** - Não se desincumbindo o agente da obrigação de prestar contas, a Controladoria dará ciência ao Presidente da Câmara para que este tome as medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo 3º** - A convalidação da prestação de contas fica condicionada a parecer pela aprovação ou não, pelo Controle Interno.

**Art. 19** - A prestação de contas far-se-á mediante apresentação na Controladoria Interna da Câmara dos seguintes documentos, que serão autuados, registrados e numerados:

I – As despesas com o deslocamento (transporte intermunicipal) não estão compreendidas no valor da diária, os custos das mesmas serão suportados pela Câmara e para sua comprovação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Passagens aéreas ou terrestres com o devido comprovante de embarque e desembarque;
- b) Notas fiscais de abastecimento e recibos de pedágios no caso de viagem em veículo oficial;
- c) Relatório das atividades desenvolvidas na viagem que será feito pelo interessado, quando realizada por este.

II – O valor das diárias compreende a despesa com locomoção urbana, e a prestação de contas deve vir acompanhada de:

- a) Recibos de taxi, contendo a placa do veículo, assinatura do condutor, valor em forma numérica e por extenso, data e cidade, ou recibo eletrônico emitido pelo taxista.
- b) Relatório da viagem, de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 20** – As diárias de viagem serão comprovadas através de notas fiscais de abastecimento, recibos de pedágio, bilhete de embarque e desembarque que serão anexados ao relatório de viagem constante do Anexo I, desta Lei.

**Ar. 21** – Para os efeitos desta Lei é vedado o deslocamento do vereador ou do servidor em veículo de sua propriedade.

**Art. 22** – Cabe a Controladoria Interna analisar e encaminhar o processo de prestação de contas, com parecer pela sua aprovação ou rejeição, para deferimento pelo Presidente da Câmara.

**Art. 23** – No caso de desaprovação das contas será franqueada vista dos autos ao vereador ou ao servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para que sejam restituídas todas as importâncias disponibilizadas a título de diárias ou reembolso de despesa com locomoção intermunicipal.

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Art. 24** – Após o prazo assinalado no art. 23 desta Lei, a Controladoria deverá debitar automaticamente as importâncias disponibilizadas, na folha de pagamento do vereador ou do servidor.

**Art. 25** – Serão custeadas pela Câmara e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de vereadores e servidores em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função parlamentar.

**Art. 26** – Os recursos para cobertura das despesas de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

**Art. 27** – Fica estabelecida cota-limite anual para concessão de diárias, sendo esta única e intransferível, sendo que para os vereadores fica fixado o valor limite correspondente a R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e para os servidores o valor limite correspondente a dois vencimentos mensais do servidor. O valor limite estabelecido para os vereadores será corrigido anualmente pelo índice INPC-IBGE, na mesma data da correção do valor das diárias.

**Art. 28** – Por Ato da Mesa Diretora, os valores referidos no artigo 13 desta Lei serão corrigidos, com base nos índices oficiais de inflação monetária, no início de cada ano/exercício, utilizando-se o INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 29** - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 30** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 399, de 07 de novembro de 2.017.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de junho de 2020.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**